



PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 258/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O ATENDIMENTO GINECOLÓGICO E OBSTÉTRICO, pelo período de 3 meses renovável pelo mesmo período.

Trata-se de contratação emergencial, na modalidade de Dispensa de Licitação, requisitada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, caracterizada urgência diante de situação que compromete a continuidade dos serviços públicos diante da situação emergencial instituída pelo Decreto de Emergência 3.443/23.

O procedimento encontra-se devidamente autorizado pelo ordenador de despesas.

Há dotação orçamentária e previsão de recurso financeiro, conforme certificado por servidor responsável pela função.

O presente processo está acompanhado de justificativa, descrição dos itens, datação orçamentária, orçamentos, a metodologia de obtenção do preço foi justificada, a razão para a escolha do contratado foi apresentada, foram juntados aos autos documentos da pessoa jurídica e de regularidade fiscal.

É o breve relatório.



O objeto da contratação visa suprir em caráter emergencial, a ausência de médicos junto aos ESFS, conforme necessidade apresentada no Decreto de Emergência 3.443/23 e anexos, situação devidamente formalizada nos autos.

Versando sobre a possibilidade da Administração Pública proceder a contratação, por meio de Dispensa de Licitação, o art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021 e legislação correlata garante referida modalidade.

Por oportuno, desde já, cumpre referir que é vedada a prorrogação do respectivo contrato e a recontração de empresa já contratada, conforme vedação expressa do art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021.

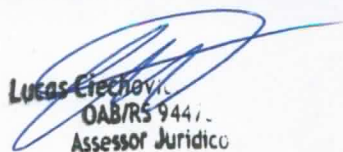
Saliento que deve ser formalizado contrato nos moldes das determinações legais pertinentes, contendo as cláusulas obrigatórias e essenciais para Contratos Administrativos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Atendidas tais medidas, o presente procedimento se mostra em condições de prosseguimento.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

É o parecer, contudo deverá ser levado à consideração superior.

Salto do Jacuí, 22 de fevereiro de 2023.


Lucas Echeverri
OAB/RS 9441
Assessor Jurídico